



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 297/2.021

Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 29 de novembro de 2.021

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e da outras providências"**, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 30/11/2021
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antonio Bicego
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

30/11/2021
RECEBI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.021



“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e da outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Retorna à zona rural do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 29 de novembro de 2021

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
Pela aprovação: 08
votos contra: 00
ausência: 00
abstenção: 00
Votação em 13/12/2021

Presidente
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 04 votos favoráveis;
Pela aprovação: 04
votos contra: 01
ausência: 00
abstenção: 00
Votação em 10/12/2021

Presidente
Secretário



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Propriedade: SÍTIO RODA BRANCA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 16,327,63 ha

Matrícula: 22512

A referida gleba esta Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro e suas coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984, constituindo-se de um terreno com a área de 163.276,38m² (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis metros e trinta e oito centímetros quadrados), situado no lugar denominado **Roda Branca**, município de São José da Barra, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707044,986 e E(X)381105,647; situado no limite com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A deste, segue com azimute de 109°08'34" e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707087 e E(X)381033,206; deste, segue com azimute de 120°15'21" e distância de 83,86m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707044,986 e E(X)381105,647; deste segue com azimute de 130°44'28" e distância de 69,63m, confrontado neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7706999,543 e E(X)381158,403; deste, segue com azimute de 109°53'34" e distância de 82,16m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7706971,586 e E(X)381235,664; deste, segue com azimute de 130°37'23" e distância de 65,29m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7706929,076 e E(X)381285,221; deste segue com azimute de 103°15'29" e distância de 52,73m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7706916,982 e E(X)381336,55; deste, segue com azimute de 204°41'57" e distância de 21,73m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7706897,24 e E(X)381327,47; deste, segue com azimute de 121°57'50" e distância de 57,09m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7706867,02 e E(X)381375,9; deste, segue com azimute de 88°54'43" e distância de 67,94m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P10, de coordenadas



N(Y)7706868,31 e E(X)381443,83; deste segue com azimute 171°48'02" e distância de 29,24m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7706839,37 e E(X)381448; deste, segue com azimute de 156°33'15" e distância de 52,03m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7706791,64 e E(X)381467,7; deste, segue com azimute de 163°12'47" e distância de 40,68m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7706752,69 e E(X)381480,45; deste, segue com azimute de 54°34'05" e distância de 39,05m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7706775,33 e E(X)381512,27; deste, segue com azimute de 18°42'36" e distância de 30,96m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7706804,65 e E(X)381522,2; deste, segue com azimute de 35°04'11" e distância de 53,89m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7706848,754 e E(X)381553,162; deste, segue com azimute de 105°04'30" e distância de 66,34m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7706831,5 e E(X)381617,219; deste, segue com azimute de 163°18'21" e distância de 68,67m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7706781,852 e E(X)381664,654; deste, segue com azimute de 225°50'08" e distância de 25,50m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7706764,084 e E(X)381646,36; deste, segue com azimute de 242°03'24" e distância de 96,52m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7706718,855 e E(X)381561,093; deste, segue com azimute de 334°53'39" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7706710,206 e E(X)381493,49; deste, segue com azimute de 248°17'28" e distância de 65m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7706710,206 e E(X)381493,49; deste, segue com azimute de 169°04'18" e distância de 73,62m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7706637,92 e E(X)381507,447; deste, segue com 153°25'16" e distância de 9,26m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7706629,641 e E(X)381511,589; deste, segue com azimute de 263°58'45" e distância de 71,90m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7706622,1 e E(X)381440,09; deste, segue com azimute de 281°07'57" e distância de 135,06m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7706645,86 e E(X)381307,14; deste, segue com azimute de 301°46'34" e distância de 23,59m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7706658,28 e E(X)381287,09; deste, segue com azimute de 313°36'29" e distância de 126,63m, confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P28, de coordenadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



N(Y)7706745,62 e E(X)381195,4; deste, segue com azimute de 296°00'49" e distância de 27,23m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7706757,563 e E(X)381170,928; deste, segue com azimute de 296°00'52" e distância de 98,37m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7706800,71 e E(X)381082,52; deste, segue com azimute de 300°53'02" e distância de 7706800,71 e E(X)381082,52; deste, segue com azimute de 300°53'02" e distância de 39,43m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7706820,95 e E(X)381048,68; deste, segue com azimute de 289°10'55" e distância de 139,24m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7706866,7 e E(X)380917,17; deste, segue com azimute de 270°51'49" e distância de 36,49m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7706867,25 e E(X)380880,68; deste, segue com azimute de 279°35'20" e distância de 105,60m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7706884,84 e E(X)380776,56; deste, segue com azimute de 285°38'32" e distância de 11,42m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7706887,92 e E(X)380765,56; deste, segue com azimute de 22°36'20" e distância de 46,57m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7706930,91 e E(X)380753,46; deste, segue com azimute de 51°48'16" e distância de 180,00m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707042,21 e E(X)380924,92; deste, segue com azimute de 80°00'18" e distância de 33,07m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707047,95 e E(X)380957,49; deste, segue com azimute de 55°35'57" e distância de 77,02m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando um área 163.276,38m² (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis e trinta e oito metros quadrados), de propriedade do requerente Marcos José de Oliveira.

São José da Barra, 29 de novembro de 2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”*.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I retornasse à zona rural do Município fundado na sua desistência de construir um chácaras no referido local, aliado ao fato de lá estar exercendo atividade rural.

Em 2013 foi sancionada a Lei Complementar nº 69 que aprovou a incorporação da gleba de propriedade do requerente no perímetro urbano.

Da área total, correspondente a 17,20,00ha (matriculada sob o nº 21.758, foi vendida uma área de 6.624,00m², sendo que nesta foi construído um imóvel particular, devendo permanecer no perímetro urbano.

Portanto, a área remanescente, descrita no anexo I, deve retornar à zona rural do município, adequando-se à natureza das atividades nela exercidas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 29 de novembro de 2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



REQUERIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

EU Marcel José da Oliveira INSCRITA NO CPF-
470 996 076 34 residente a Rua Curtius Stocker
da nº 186, bairro centro, vem respeitosamente através desta
cidade Barra, requerer:

Requerer a reversão da Lei Municipal
complementar nº 69 de 3 de junho de 2013
relativa à zona rural de área de 163.276,38 m²
referida a época para um chácaras no
local toda via de modo provisoriamente do município,
mantendo a situação atual de propriedade no local
mat. 21758

P. deferimento
, desde já agradeço.

São José da Barra 16 de setembro de 2021.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=42.319.260/0001-74
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212
Camila Lemos de Faria Elias
Oficiala Inventora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 22512 de 03/09/2019 verifiquei constar:

LIVRO Nº	REGISTRO GERAL
2	COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212 Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.932/0001-43 Oficial: Joaquin Augusto Leite

MATRÍCULA: 22512
DATA DA MATRÍCULA: 03/09/2019
Ficha 1

22512 - 03/09/2019 - Protocolo: 76717 - 14/08/2019

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno com a área de 163.276,38m² (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis metros e trinta e oito centímetros quadrados), situado no lugar denominado Roda Branca, município de São José da Barra, dentro das seguintes divisas e contornações: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707091,465 e E(X)381021,04, situado no limite com, cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A deste, segue com azimute de 109°08'34" e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707087 e E(X)381033,206; deste, segue com azimute de 120°15'21" e distância de 83,86m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707044,986 e E(X)381105,647; deste segue com azimute de 130°44'28" e distância de 69,63m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7706999,543 e E(X)381156,403; deste, segue com azimute de 109°53'34" e distância de 82,16m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7706971,566 e E(X)381235,664; deste, segue com azimute de 130°37'23" e distância de 65,28m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7706929,076 e E(X)381285,221; deste, segue com azimute de 103°15'29" e distância de 52,73m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7706916,982 e E(X)381336,55; deste, segue com azimute de 204°41'57" e distância de 21,73m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7706897,24 e E(X)381327,47; deste, segue com azimute de 121°57'50" e distância de 57,09m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7706867,02 e E(X)381375,9; deste, segue com azimute de 88°54'43" e distância de 67,94m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7706868,31 e E(X)381443,83; deste, segue com azimute de 171°48'02" e distância de 29,24m, confrontando neste trecho com Sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7706839,37 e E(X)381448; deste, segue com azimute de 156°33'15" e distância de 52,03m, confrontando neste trecho com Sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7706791,84 e E(X)381468,7; deste, segue com azimute de 163°12'47" e distância de 40,68m, confrontando neste trecho com Sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7706752,69 e E(X)381480,45; deste, segue com azimute de 54°34'05" e distância de 39,05m, confrontando neste trecho com Sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7706775,33 e E(X)381512,27; deste, segue com azimute de 18°42'36" e distância de 30,96m, confrontando neste trecho com Sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7706804,65 e E(X)381522,2; deste, segue com azimute de 35°04'11" e distância de 53,89m, confrontando neste trecho com Sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7706848,754 e E(X)381553,162; deste, segue com azimute de 105°04'30" e distância de 66,34m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório de

Continua no verso

LIVRO Nº	REGISTRO GERAL
<p>COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212 Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43 Oficial: Joaquin Augusto Leite</p>	<p>MATRÍCULA: 22512 DATA DA MATRÍCULA: 03/09/2019 Ficha 2</p> <p>ANTERIOR: Matrícula 21.758, Livro 2-RG, ficha 01, deste Ofício. Matrícula aberta conforme faculta Artigo 682, do Provimento 260/CGJ/2013. PROPRIETÁRIOS: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, nascido aos 19/02/1966, portador da cédula de identidade/RG M-3313452 SSP/MG, inscrito no CPF 470.996.076-34, filho de José Osvaldo de Oliveira e de Nilda Esper Kallas, casado em 19/12/1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento sob o nº 1006, fls. 103, livro B-3 aux., com MARIA ANÉZIA AVELAR SILVEIRA OLIVEIRA, brasileira, comerciante, nascida aos 06/12/1965, portadora da cédula de identidade/RG M-8.457.144 SSP/MG, inscrita no CPF 032.091.716-96, filha de Salem Magalhães Silveira e de Maria Avelar Silveira, residentes na Rua Cristiano Stocker, 186, ap. 05, centro, na cidade de Passos/MG. Ator: 4401, quantidade Ator: 1. Emolumentos: R\$ 40,64. Recomepe: R\$ 2,44. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,55. Total: R\$ 56,63. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria - Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, arbução: Imóveis, localidade: Alpinópolis, Nº selo de consulta: CZW96215, código de segurança: 1890260810024055. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.189,87. Valor Total do Recomepe: R\$ 71,42. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 469,32. Valor Total Final ao Usador: R\$ 1.730,61. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br/".</p> <p>O referido é verdade e dou fe. Data supra. A Escrevente Autorizada: Maria de Assis Santana. R-1-22512 - 15/01/2020 - Protocolo: 78421 - 15/01/2020</p> <p>Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos Dois (02) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Dezenove (2019), nas notas do 1º Tabelião desta cidade, Livro 116-N, fls. 163/164/165, os proprietários MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade/RG de nº M-3.313.452-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 470.996.076-34, nascido em 19/02/1966, filho de José Osvaldo de Oliveira e Nilda Esper Kallas, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, em 19/12/1987, conforme Certidão de Casamento sob o Termo de nº 1006, fls. 103 do Livro 3, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Passos/MG, com MARIA ANÉZIA AVELAR SILVEIRA OLIVEIRA, brasileira, capaz, comerciante, portadora da cédula de identidade/RG de nº M-8.457.144-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 032.091.716-96, nascida em 06/12/1965, filha de Salem Magalhães Silveira e Maria Avelar Silveira, residentes e domiciliados na Rua Cristiano Stocker, nº 186, Apartamento 05, Bairro Centro, na cidade de Passos/MG, VENDERAM parte ideal correspondente a 6.627,00m², do imóvel supra constante da presente matrícula, à LEONARDO LUIS CERISE, brasileiro, capaz, empresário, portador da cédula de identidade/RG de nº MG-4.400.283-PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 158.734.046-15, nascido em 06/11/1951, filho de Pedro Luis Cense e Messias Alves Luis, casado em 26/05/1977, sob o Regime da Comunhão de Bens, antes da Lei 6.515/77, conforme Registro de Casamento Termo de nº 0421, fl. 11, Livro 44, expedida pelo CRC das Pessoas Naturais da cidade de São Sebastião do Paraisópolis/MG, com SARA SUELI LUIS CERISE, brasileira, capaz, do lar, portadora da cédula de identidade/RG de nº MG-2.619.760-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 005.943.746-42, nascida em 11/10/1957, filha de Aristeu Aliano e Judite Pereira Aliano, residentes e domiciliados na Rua Rosária Pic Piccinillo, nº 255, Bairro Jardim Paineiras, na cidade de Sebastião do Paraisópolis/MG, imóvel avaliado pela importância de R\$158.849,19 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos). Guia de ITBI no valor de R\$3.193,96. Não Houve Condições. Realizada consulta junto a CNIB em nome de Marcos José de Oliveira, código hash nº b868.5312.e253.0274.a921.1de8.352f.96e7, db52.3b11, em nome de Maria Anézia Avelar Silveira</p>

Continua no verso



Marília de Assis Santana
Substituta

Camila Lemos de Faria Elias - Inventora
Marília de Assis Santana - Substituta
Patrícia Lima Reis - Escrevente

Alpinópolis, 16 de setembro de 2021.



O referido é o que consta dos meus arquivos. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria
Alpinópolis, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade:
Alpinópolis. Nº selo de consulta: EUX15832, código de segurança:
1905810218182330. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 19,51.
Recampe: R\$ 1,17. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. ISS: R\$ 0,39. Total: R\$ 28,37.
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 19,51. Valor Total do Recampe: R\$ 1,17.
Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. Total ISS: R\$ 0,39. Valor
Total Final ao Usuário: R\$ 28,37. "Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>"



Selo Eletrônico: EUX15832
Código de segurança: 1905.8102.1818.2330
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 19,51. RECAMPE: R\$ 1,17. T.F.J.: R\$ 7,30.
ISS: R\$ 0,39. Total: R\$ 28,37.
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG
Oficial: Joaquim Augusto Leite
Rua: Governador Valadares, 578 - Centro
Alpinópolis - MG - CEP: 37340-000
Fone: (35) 3523-1218 CC
E-mail: registro@alpinopolis100@gmail.com.br





Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências".

São José da Barra/MG, 06 de dezembro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 12 / 06 / 2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente COSP



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Complementar nº 003/2021, de autoria do Executivo Municipal que, “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 06 de dezembro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 06 / 12 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, **“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 06 de Dezembro de 2021

Vereador Nathan Calebe Semão
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 06/12/2021

Geraldo Magela Santos Costa
Relator



aprovadas as leis complementares e seu coro.

O artigo 44, no seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal define como deve se

República, e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da

Da Fundamentação

É o breve relato dos fatos.

a área constante de seu anexo I.

O Presente PLC/003/2021, tem por objetivo retornar a zona rural do município

estabelecida no seu plano diretor.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal acerca do PLC-EXE nº 003/2021, que visa aprovar alteração da zona urbana do município

Do Projeto

providências”;

Foi encaminhado a este Assessor Jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar 003/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências”;

ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 003 de 29 de novembro de 2021

PARECER JURÍDICO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



No artigo 65, da Lei Orgânica Municipal define a competência do Prefeito Municipal, mais especificamente, o inciso XXII, onde toca a matéria de forma direta. Por fim, o artigo 50, III da LOM, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Da mesma forma, verificamos no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Legislação, especificamente no seu Plano Diretor, que traz em seu bojo:

Conclusão

Com estas breves considerações esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o presente Projeto de Lei se encontra em condições de tramitação nesta Câmara Municipal, haja vista que o mesmo é Constitucional, Legal e atende à boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2021.

JOSE HELIO DA SILVA
Assessor Jurídico – OAB/MG 97.638



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Complementar 003/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 003/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto vem acompanhado de memorial descritivo da área, registro de imóvel e de mensagens justificativas, segundo a qual, o proprietário requer que seja restituída a área ao zoneamento rural do município, após a desistência de transformar a área em loteamento, e decisão de manter a atividade rural no espaço.

Quanto a iniciativa, encontra-se em consonância com a legislação, uma vez que cabe ao chefe do executivo municipal, além de legislar sobre interesse local, regulamentar o zoneamento urbano.

O projeto apresenta-se em termos claros e conforme a boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo seguir para apreciação pelo Plenário desta Casa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deussmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Complementar 003/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 003/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 87 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto de lei ora em análise visa o reestabelecimento de área urbana para área rural. Tem origem no desejo do proprietário, uma vez que após ter a área de sua propriedade transformada em urbana para fins de loteamento, não deu continuidade ao projeto, tendo continuado com atividade rural no local.

Deste modo, o Executivo, que tem capacidade de gerir sua área de zoneamento, urbana e rural, propõe o presente projeto visando retornar ao status anterior, apenas como uma forma de regularizar a situação que é de fato, área rural.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, conveniência do projeto do projeto de Lei, devendo ser decidido pelo Plenário desta Casa.

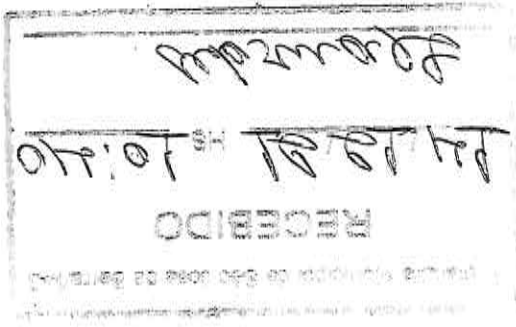
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021.

Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Nathan Calebe Semiao
Presidente

Erika Machado de Souza
Vice Presidente





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

aprovados por esta Casa.

Em cordial visita, encaminho as indicações nº 270/2021 à 277/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 047/2021, de autoria do Executivo Municipal que de autoria do Executivo Municipal que, "Altera anexos da Lei 682/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021, que Dispõe sobre alteração da Lei 655/2020 que estima receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que "Altera a zona urbana estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências";

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 333/2021
São José da Barra/MG, 14 de dezembro de 2021.

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 331/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 22 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

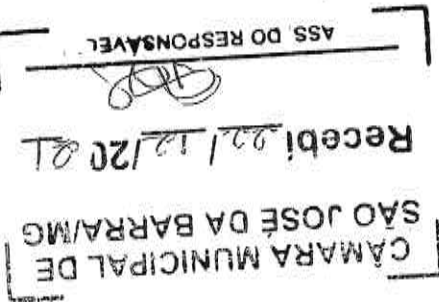
- Lei Complementar nº 117/2021 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e da outras providências”;

- Lei Complementar nº 118/2021 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e da outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021



“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

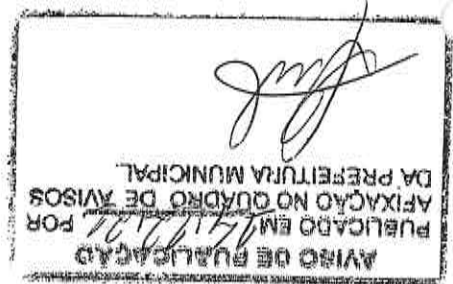
Art. 1º. Retorna à zona rural do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 14 de dezembro de 2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Propriedade: SÍTIO RODA BRANCA
Local: SÃO JOSÉ DA BARRA
Área: 16,327,63 ha

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG
Matrícula: 22512

A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro e suas

coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984, constituindo-se de um terreno com a área de 163.276,38m² (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis metros e trinta e oito centímetros quadrados), situado no lugar denominado **Roda Branca**, município de São José da Barra, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707044,986 e E(X)381105,647; situado no limite com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A deste, segue com azimute de 109°08'34" e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707087 e E(X)381033,206; deste, segue com azimute de 120°15'21" e distância de 83,86m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707044,986 e E(X)381105,647; deste segue com azimute de 130°44'28" e distância de 69,63m, confrontado neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7706999,543 e E(X)381158,403; deste, segue com azimute de 109°53'34" e distância de 82,16m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7706971,586 e E(X)381235,664, deste, segue com azimute de 130°37'23" e distância de 65,29m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7706929,076 e E(X)381285,221; deste segue com azimute de 103°15'29" e distância de 52,73m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7706916,982 e E(X)381336,55; deste, segue com azimute de 204°41'57" e distância de 21,73m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7706897,24 e E(X)381327,47; deste, segue com azimute de 121°57'50" e distância de 57,09m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7706867,02 e E(X)381375,9; deste, segue com azimute de 88°54'43" e distância de 67,94m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7706868,31 e E(X)381443,83; deste segue com azimute 171°48'02" e distância de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



29,24m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7706839,37 e E(X)381448; deste, segue com azimute de 156°33'15" e distância de 52,03m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7706791,64 e E(X)381467,7; deste, segue com azimute de 163°12'47" e distância de 40,68m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7706752,69 e E(X)381480,45; deste, segue com azimute de 54°34'05" e distância de 39,05m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7706775,33 e E(X)381512,27; deste, segue com azimute de 18°42'36" e distância de 30,96m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7706804,65 e E(X)381522,2; deste, segue com azimute de 35°04'11" e distância de 53,89m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7706848,754 e E(X)381553,162; deste, segue com azimute de 105°04'30" e distância de 66,34m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7706831,5 e E(X)381617,219; deste, segue com azimute de 163°18'21" e distância de 68,67m, confrontando neste trecho com cota 769m, limite da área do reservatório hidrelétrico de Furnas S/A, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7706781,852 e E(X)381664,654; deste, segue com azimute de 225°50'08" e distância de 25,50m, confrontando neste trecho com Marcos José de Oliveira, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7706764,084 e E(X)381646,36; deste, segue com azimute de 242°03'24" e distância de 96,52m, confrontando neste trecho com Marcos José de Oliveira, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7706718,855 e E(X)381561,093; deste, segue com azimute de 334°53'39" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com Marcos José de Oliveira, até o vértice P21, de coordenadas N(Y) e E(X)381493,49; deste, segue com azimute de 248°17'28" e distância de 65m, confrontando neste trecho com Marcos José de Oliveira, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7706710,206 e E(X)381493,49; deste, segue com azimute de 169°04'18" e distância de 73,62m, confrontando neste trecho com Marcos José de Oliveira, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7706637,92 e E(X)381507,447; deste, segue com 153°25'16" e distância de 9,26m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7706629,641 e E(X)381511,589; deste, segue com azimute de 263°58'45" e distância de 71,90m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7706622,1 e E(X)381440,09; deste, segue com azimute de 281°07'57" e distância de 135,06m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7706645,86 e E(X)381307,14; deste, segue com azimute de 301°46'34" e distância de 23,59m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7706658,28 e E(X)381287,09; deste, segue com azimute de 313°36'29" e distância de 126,63m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7706745,62 e E(X)381195,4; deste, segue com azimute de 296°00'49" e distância de 27,23m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Guapé, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7706757,563 e E(X)381170,928; deste, segue com azimute de 296°00'52" e distância de 98,37m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P30, de coordenadas 7706800,71 e E(X)381082,52; deste, segue com azimute de 300°53'02" e distância de 39,43m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7706820,95 e E(X)381048,68; deste, segue com azimute de 289°10'55" e distância de 139,24m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7706866,7 e E(X)380917,17; deste, segue com azimute de 270°51'49" e distância de 36,49m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7706867,25 e E(X)380880,68; deste, segue com azimute de 279°35'20" e distância de 105,60m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7706884,84 e E(X)380776,56; deste, segue com azimute de 285°38'32" e distância de 11,42m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra-Guapé, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7706887,92 e E(X)380765,56; deste, segue com azimute de 22°36'20" e distância de 46,57m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7706930,91 e E(X)380753,46; deste, segue com azimute de 51°48'16" e distância de 180,00m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707042,21 e E(X)380924,92; deste, segue com azimute de 80°00'18" e distância de 33,07m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707047,95 e E(X)380957,49; deste, segue com azimute de 55°35'57" e distância de 77,02m, confrontando neste trecho com sucessores de Manoel Ferreira Cardoso, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando um área 163.276,38m² (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis e trinta e oito metros quadrados), de propriedade do requerente Marcos José de Oliveira.

São José da Barra, 14 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município